



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 338  
DE 17 DE JULHO DE 2020**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

A Câmara Municipal De Siriri, Estado De Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos, 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII, da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal a serem pagos mensalmente em parcela única de:

- I- Prefeito Municipal R\$ 20.257,80 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);
- II- Vice-Prefeito Municipal R\$ 13.505,20 (treze mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos);
- III- Procurador Geral do Município R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);
- IV- Secretários Municipais R\$ R\$ 5.064,45 (cinco mil, sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º- Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI, e VII, artigo 29-A, I, §1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§ 2º- Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º- Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserida na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º- Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do artigo 39 da Carta Magna.

§ 5º- Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

**Art.2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 17 de Julho de 2020

  
**JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**